



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 131/2022

Sorocaba, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 52/2022 ao Projeto de Lei nº 417/2021;
- Autógrafo nº 53/2022 ao Projeto de Lei nº 419/2021;
- Autógrafo nº 54/2022 ao Projeto de Lei nº 24/2022;
- Autógrafo nº 55/2022 ao Projeto de Lei nº 278/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 55/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

**Dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 278/2021, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Disponibilizar-se-á, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física ou adaptação das unidades escolares da rede pública, inclusive aquelas que visem o cumprimento de protocolos exigidos para garantir a segurança sanitária de profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º No referido sítio ou portal eletrônico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e endereço da unidade escolar;
- II - descrição detalhada da obra;
- III – nome da empresa contratada e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - valor da obra;
- V - valor do aditivo, se o caso;
- VI - data de início da obra;
- VII - estágio atual da obra;
- VIII - data prevista para o término da obra e;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 55/2022 do Projeto de Lei nº 278/2021 – Fls. 02 de 02

IX - número do processo administrativo ou do contrato da obra.

Parágrafo único. A atualização de dados será feita, no mínimo, mensalmente.

Art. 3º O referido sítio ou portal, bem como todos seus dados, serão de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.